



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.078, de 11 de abril de 2018

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo, da UEG Câmpus Cora Coralina.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

2. o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo, atende ao disposto na Resolução CEE/PLENO n. 04/2015, que fixa as normas para a oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio para o Sistema Educativo do Estado de Goiás e pela Resolução MEC nº 6/2012 e que define as diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

2. o PPC foi discutido e aprovado pela Equipe Pedagógica do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), designada por MedioTec, no âmbito da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo da UEG Câmpus Cora Coralina, para fins de Reconhecimento, com carga horária de 810 (oitocentas e dez) horas para os alunos ingressantes a partir de 2017/2, integralização de 3 (três) semestres (SEI n. 1935215).

Art. 2º Chancelar a Matriz Curricular 2017/2.

Art. 3º Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Câmara Bicameral (Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis) no período letivo anterior à sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura.

Publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 12/04/2018, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2118344** e o código CRC **F0BBBC28**.



Referência: Processo nº 201800020005974



SEI 2118344

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM GUIA DE TURISMO

Câmpus ofertante: Cora Coralina
Curso: Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo
Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer
Modalidade: Técnico/Presencial
Integralização do Curso: 3 semestres
Carga Horária Total do Curso: 810
Turno: Vespertino
Temporalidade: Anual
Regime Acadêmico: Semestral
Início de Vigência: 2017/2

Universidade Estadual de Goiás

Resolução CsA n. 1078/2018

Data: 11/04/2018


 Juliana Oliveira Almada
 Chefe de Gabinete da UEG

Competências: Conduz e assiste pessoas ou grupos em traslados, passeios, visitas e viagens. Informa os visitantes sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos. Traduz o patrimônio material e imaterial de uma região para visitantes. Estrutura e apresenta roteiros e itinerários turísticos de acordo com interesses, expectativas ou necessidades específicas.

Período/Módulo	Componentes Curriculares	CHT	CH – Semestral			CR
			Teórica	Vivência Prática	EaD	
1º	Empreendedorismo	60	-	-	60	4
1º	Espanhol Instrumental I	30	30	-	-	2
1º	Turismo Inclusivo	30	30	-	-	2
1º	Primeiros Socorros	30	30	-	-	2
1º	Práticas do Turismo e Hospitalidade	60	-	60	-	4
1º	Prática de informática	30	-	30	-	2
1º	Relações Interpessoais	30	30	-	-	2
Carga Horária Total do Período 1		270	120	90	60	18
2º	Inglês Instrumental I	30	30	-	-	2
2º	Espanhol Instrumental II	30	30	-	-	2
2º	Patrimônio Turístico	60	60	-	-	4
2º	Cultura Regional	30	30	-	-	2
2º	Geografia Aplicada ao Turismo	30	-	-	30	2
2º	Estruturação de Roteiros e Itinerários Turísticos I	30	30	-	-	2
2º	Prática de Guiamento Regional I	60	-	60	-	4
Carga Horária Total do Período 2		270	180	60	30	18
3º	Inglês Instrumental II	30	30	-	-	2
3º	Estruturação de Roteiros e Itinerários Turísticos II	60	60	-	-	4
3º	Técnicas de Comunicação	30	30	-	-	2
3º	Lazer e Recreação	30	30	-	-	2
3º	Fundamentos da Ecologia e Educação Ambiental	30	30	-	-	2
3º	História Regional Aplicada ao Turismo	60	-	-	60	4
3º	Prática de Guiamento Regional II	30	-	30	-	2
Carga Horária Total do Período		270	180	30	60	18
Carga Horária Total dos Períodos		810	480	180	150	54

1 CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (após a conclusão do 1º período): Condutor Ambiental Local

ATRIBUIÇÕES: Conduzir com segurança visitantes e turistas em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas. Orientar e interpretar aspectos ambientais e socioculturais dos atrativos (sítios) turísticos existentes localmente. Contribuir com a proteção ambiental e auxiliar no monitoramento dos impactos ambientais da visitação. Elaborar e negociar roteiros de visitação em ambientes naturais de forma articulada aos demais agentes envolvidos nas atividades turísticas.

2 CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (após a conclusão do 2º período): Condutor Cultural Local

ATRIBUIÇÕES: O condutor cultural local deve conhecer o local e a região onde atua, dominando saberes elementares acerca de sua geografia, meio ambiente, história, generalidades, estrutura de serviços diversos, sobretudo de hospedagem, alimentação, abastecimento, saúde, segurança. Deve compreender a identidade e formação étnico-cultural do lugar e região; localizar lugares referenciais de visitação, ter conhecimento dos roteiros e calendário de eventos.

Observações:

1 – os critérios adotados pra construção da matriz, foram os mesmos previstos no §1º, do Art.º. 1º da Resolução UEG CsU 842/2014, onde a carga horária das disciplinas são mensuradas em créditos/horas, na seguinte proporção: 1 crédito corresponde a 15 horas curriculares;

2 - legenda: CH – Carga Horária; CHT – Carga Horária Total do Semestre (hora relógio/ 60 min) e CR – Crédito.

3 – no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será destinada às vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional, conforme LDB, artigo 36, § 6 (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

4 - conforme determinado pelo projeto pedagógico do curso, haverá possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade, conforme LDB, artigo 36, § 6 (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) e Catálogo Nacional de cursos técnicos.

5 - conforme determinado pelo projeto pedagógico do curso, haverá possibilidade do ensino presencial ser mediado por tecnologia, constituindo-se em uma alternativa pedagógica que objetiva superar os obstáculos logísticos e potencializar a aprendizagem dos estudantes.

6 - até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será destinada às ensino semipresencial/ Ensino a Distância (EaD)